



Lei nº 1.627/11, de 05 de julho de 2011.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO, 05 1 07 111


ADM

“Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2012 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás **Aprovou** e eu, Prefeita Municipal **Sanciono** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas para elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício do ano de 2012, as Diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- III. As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2012;
- IV. O Equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII. Estrutura e organização dos orçamentos;
- IX. As disposições do regime da gestão fiscal responsável;
- X. As disposições relativas aos fundos municipais;
- XI. As disposições finais e transitórias.





CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Na elaboração dos orçamentos do Município, deverá levar em conta as metas prioritárias previstas no Anexo I desta Lei, e adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II. Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.
- III. Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IV. Exercer uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;
- V. Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos a população.

Art. 3º. As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2012, definidas no Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 4º. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 5º. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2011.

Art. 6º. Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

Parágrafo único. As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária as dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária pertinente.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas específicas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Parágrafo único. Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11. É autorizada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do desporto, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. O município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2012, serão destinados ao Poder Legislativo 7% (sete por cento) da receita total indicada no art. 29-A da constituição Federal, alterada pela EC nº. 58/2009 em seu art. 2º.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 20 de agosto de 2011, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 14. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria de Administração e Finanças a Prefeitura Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto de Executivo após a sanção e publicação da respectiva lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 15. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida;
- III. Sejam relacionadas:
 - a) Com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo, no decorrer do exercício, abrir, créditos suplementares até o limite cinquenta por cento, utilizando como recurso anulação de dotações do próprio orçamento.

Art. 17. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 18. Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:



I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 19. A atualização monetária do principal da dívida do Município, não poderá superar, no exercício de 2012, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21. A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a serem criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 22. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 24. A chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2012.



CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Art. 25. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da dívida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

CAPÍTULO IV

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A Secretaria de Administração e Finanças estabelecerá, com base na estimativa das Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculado.

Parágrafo único. Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

Art. 27. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2012, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2011, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.



Parágrafo único. As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benéficos devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional.

Art. 29. O projeto de lei orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Fiscalização Fazendária;
- IV. Serviços técnico-administrativos;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Serviços públicos;

Parágrafo único. A admissão de servidores durante o exercício de 2012, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;
- III. Estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;
- IV. Atender o que determina a Lei 101/2000 e as Resoluções do TCM.

Art. 30. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 31. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:



I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 32. O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 33. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendida as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 34. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I. Orçamento a que pertence;

II. A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) Categoria econômica:

a. DESPESAS CORRENTES

b. DESPESAS DE CAPITAL

b) Grupos de despesas:

1. Pessoal e encargos sociais;

2. Juros e encargos da dívida;



3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e
6. Amortização da dívida.

Art. 35. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64.

- I. Função;
- II. Sub função;
- III. Programa;
- IV. Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II. Sub função – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;
- III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;
- IV. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;
- V. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.
- VI. Operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma



de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub função às quais se vinculam.

§ 5º. A função “Encargos Especiais” engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I. Os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos pelo Município;
- II. As entidades da administração Indireta, caso venham a ser criadas.

Art. 36. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2011 será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

- I. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- II. Informações complementares.

§ 1º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II. Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III. Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;



IV. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;

§ 2º. As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

I. Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;

II. Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;

III. Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;

IV. Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.

Art. 37. Sancionada e Promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei orçamentária anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 38. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 39. Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL



Art. 40. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Parágrafo único. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região em que se insere;

IV. A limitação e contenção de gastos públicos;

V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 41. A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. Ao endividamento público;

II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III. A administração e gestão financeira;

Art. 42. Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na media durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43. Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



I. Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;

II. Houver autorização específica nesta lei;

III. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionistas, estabelecido pela lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

§ 1º. O disposto no caput compreende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

§ 2º. Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

§ 3º - Ficam asseguradas durante a execução orçamentária relativa ao ano de 2012, no âmbito do Poder Legislativo:

I. Tomada de medidas visando a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título.

II. Reajuste ou aumento de remuneração dos servidores do Poder Executivo e revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias no subsídio dos vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, respeitando os limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Serão inscritas em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.



Parágrafo Único. O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 46. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2011, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 48. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. As transferências de recursos financeiras para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2012.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-GO, aos 05 dias do mês de julho de 2011.

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0000 Encargos Especiais	Engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.271.2.004 - Encargos com Inativos e Pensionistas	Porcentagem	2609	12.000,00
01.01.271.2.033 - Contribuição ao INSS/FGTS	Porcentagem	2571	90.000,00
01.01.271.2.053 - Manutenção da Previdência Municipal	Porcentagem	2653	65.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			167.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1033 PROGRAMA DE GESTÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	Atendimento das necessidades diversas da Câmara Municipal, Secretaria e Plenário, promovendo a execução das seguintes ações: Aquisição de veículo de representação; Obras complementares no complexo da Câmara; Aquisição de equipamentos diversos (móveis, utensílios, equipamentos de informática e outros); manutenção de encargos com inativos e pensionistas; contribuição para o IBAM, UVG, UVB e outros; convênio com Universidade Estadual de Goiás - (Gestão ública); aquisição de terreno e construção da sede própria; incentivo à formação educacional dos funcionários e Vereadores - (convênio com faculdades, cursos e outros) e manutenção das atividades diversas da Câmara.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01. 01. 031. 1. 001 - Aquisicao de Veiculos de Representação para o Legislativo Municipal	VEICULO	1	50.000,00
01. 01. 031. 1.072 - Aquisição de Equipamentos diversos para Câmara Municipal	Porcentagem	2673	13.500,00
01. 01. 031. 1.090 - Execução de Obras de Construção do Complexo da Câmara Municipal	Porcentagem	2000	50.000,00
01.01.031.2.001 - Contribuicao para Associações Represent.	Porcentagem	2692	3.500,00
01.01.031.2.002 - Manutenção de Convenios	Porcentagem	2667	4.000,00
01.01.031.2.003 - Manut. dos Serv. Adm. da Câmara	Porcentagem	2568	1.900.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.021.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO....: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0000 Encargos Especiais	Engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.10.271.2.010 - Contribuição ao INSS/FGTS	Porcentagem	2778	25.000,00
21.10.271.2.011 - Manutenção da Previdência Municipal	Porcentagem	2609	120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			145.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1020 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	<p>Visa o implemento de condições para execução das ações diversas do Sistema Municipal de Saúde, assegurando o acesso de toda comunidade aos serviços de saúde, programas médico, hospitalar, odontológico, e objetivando também ações preventivas de controle de vigilância sanitária e epidemiológica; coordenando especialmente os seguintes projetos e atividades: Assistência Farmaceutica; Manutenção e ampliação do Programa de Saúde da Família; Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias; Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; Construção, ampliação e reforma dos postos de saúde e Unidades de Saúde; Construção de uma Unidade Materno Infantil; Construção do Centro de Especialidade Odontológica; Construção e Manutenção do Centro de Atendimento Psiquiátrico; Construção Predios Publ. area de Saúde; Farmacia Basica, Sede do SAMU, Sede do FMS, Construção de Canil. Manutenção das Atividades de Saúde; Aquisição de Ambulâncias; Aquisição de veiculos para SMS e PSF; aquisição de equipamentos médicos hospitalares; Construção de Sede própria das Unidades de Saúde da Família; aquisição de móveis e equipamentos diversos, assinatura de convenios com governo Estadual e Federal.</p>		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
21.10.301.1.045 - Constr.Ampl.reforma Posto e Unid. Saúde	Porcentagem	2500	250.000,00
21.10.301.1.050 - Constr.Centro de Especialidade Odontológ	Porcentagem	2566	39.000,00
21. 10. 301.1.051 - Construção Predios Publ. area de Saúde - Centro de Reabilitação, Unidade Materno Infantil, Farmacia Basica, Sede do SAMU, Sede do FMS.	Porcentagem	2500	60.000,00
21.10.301.1.052 - Constr.Sede Própria Unid.Saúde Família	Porcentagem	2609	120.000,00
21.10.301.2.037 - Assistencia Farmaceutica	Porcentagem	2583	39.000,00
21.10.301.2.097 - Manut.e ampl.Programa Saúde da Família	Porcentagem	8	1.400.000,00
21.10.301.2.098 - Manut.Progr.Agentes Comunit. e Endemias	Porcentagem	2558	220.000,00
21.10.301.2.100 - Manutenção das atividades de Saúde	Porcentagem	2576	1.700.000,00
21. 10.302.1.046 - Aquisicao de Ambulancias, Veiculos, Equipamentos diveross e Unidade Movel de Saude.	Unidade	1	40.000,00
21. 10. 302.1.092 - Ampliação e reforma do Hospital Nosso Senhor do Bonfim	Porcentagem	1818	100.000,00
21.10.302.2.038 - Manut. do Centro Odontologico	Porcentagem	2528	380.000,00
21.10.302.2.103 - Atendimento Ambulat.,Emergencial e Hospital Nosso Senhor do Bonfim.	Porcentagem	2586	1.500.000,00
21.10.302.2.132 - Manut.das Atividades do SAMU	Porcentagem	2576	170.000,00
21.10.304.1.049 - Construção de Canil Municipal	Porcentagem	2500	40.000,00
21.10.304.2.102 - Fiscalização e Inspeção Sanitária	Porcentagem	2500	112.000,00
21.10.305.2.040 - Controle e Combate a Dengue,Caramujos e	Porcentagem	2527	47.000,00
21.10.306.2.041 - Assistencia Alimentar e Nutricional	Porcentagem	2558	22.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			6.239.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0000 Encargos Especiais	Engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.09.271.2.021 - Contribuição ao INSS/FGTS	Porcentagem	2523	270.000,00
14.09.271.2.022 - Manutenção da Previdência Municipal	Porcentagem	2551	125.000,00
14.10.302.3.001 - Contribuição ao IPASGO - empre	Porcentagem	2500	50.000,00
14.99.999.3.005 - Reserva de Contingencia	Porcentagem	2642	280.000,00
17.12.361.2.027 - Contribuição ao INSS/FGTS	Porcentagem	2857	20.000,00
17.12.361.2.028 - Manutenção da Prev. Municipal	Porcentagem	2857	20.000,00
17.12.361.2.029 - Encargos com Inativos e Pensionista	Porcentagem	2500	18.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			783.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0080 AGRONEGÓCIOS, IND. COM. E TURISMO	Inclusão no calendário escolar da temática turística e da cultura regional no ensino básico; Capacitação para o Turismo no Âmbito do PRODETUR; Criação e garantia da infra-estrutura aos pólos industriais da região; Apoio a capacitação e promoção nos setores da indústria, comércio e serviços; Fortalecimento dos setores econômicos e inovação tecnológica; Capacitar recursos humanos; Fortalecimento das ações de promoção e divulgação em eventos específicos de turismo em parceria com a região, Estado, União e iniciativa privada; Marketing Turístico; Centro de Atendimento ao Turismo; Desenvolvimento de Destinos e Produtos Turísticos; Participação Promocional em Eventos Locais, Nacionais e Internacionais; Promoção de Investimentos do Setor Privado; Atração, revitalização e fortalecimento de agronegócios; Promoção, reestruturação e fortalecimento das ações dos fóruns e conselhos regionais do turismo; Construção de Centro de Convenções.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.22.122.2.071 - Manut. da Sec. Ind. Com. e Tur	Porcentagem	2558	220.000,00
11.22.661.1.030 - Implantacao de industrias	Unidade	1	18.000,00
11.22.661.1.094 - Construção de Centro de Convenções	Porcentagem	2745	14.000,00
11.26.782.2.137 - Reforma e Manutenção Terminal Rodoviário	Porcentagem	2652	35.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			287.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO COM OBJETIVO DE VALORIZAR O FUNCIONALISMO E O GRAU DE EFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO COMO INSTRUMENTO IMPORTANTE NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; IMPLEMENTANDO UMA POLÍTICA QUE VISE ASSEGURAR UM SISTEMA TECNOLÓGICO E GERENCIAL PARA PREFEITURA. IMPLEMENTANDO AS AÇÕES.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.04.122.2.008 - Manut. das atividades Adm. em Geral	Porcentagem	2517	720.000,00
01.04.128.2.016 - Manut. do Departamento Pessoal	Porcentagem	2500	30.000,00
01.11.332.2.015 - Treinamento e Capacit. de Rec.	Porcentagem	2500	20.000,00
01. 11. 332. 2. 130 - Convênio com a Cooperativa dos Servidores Públicos Municipal	Porcentagem	2500	26.000,00
24.04.122.2.009 - Contribuições a AGM, FMM e outros convênios	Porcentagem	2500	25.000,00
25.04.122.2.110 - Manutenção da Assessoria Jurídica Mun.	Porcentagem	2617	140.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			961.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1012 PROGRAMA DE DESENVOLV.SERV.DE TRANSPORTE	Programa de desenvolvimento das ações no sentido de implementar uma infra-estrutura municipal de transporte, visando superar as deficiências ainda existentes, criando condições para dinamizar o transporte de passageiros e o escoamento da produção, restaurando e conservando a malha viária municipal. Manutenção da frota Municipal.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13. 26.782.1.034 - Aquis. Equip.,Ferramentas Execução das ações com aquisição de equipamentos e ferramentas diversas utilidades para manutenção dos serviços da Sec.de Transportes.	PERCENTAGEM	25	5.000,00
13. 26. 782.2.073 - Manutenção de estradas vicinais Coordenação das atividades diversas das ações de manutenção de estradas vicinais	Porcentagem	2537	170.000,00
13.26.782.2.074 - Manut. da Secretaria de Transportes Coordenação e manutenção das atividades diversas de manutenção da Secretaria de Transportes	Porcentagem	2593	1.400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.575.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1013 PROGRAMA DE AMPL.DA FROTA RODOVIÁRIA	Ampliação da frota rodoviária municipal, com aquisição de veículos e máquinas.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13. 26. 782. 1. 035 - Ampliação da frota rodoviária Implemento das ações de ampliação da frota rodoviária municipal com aquisição de veículos, máquinas e caminhões, destinados aos serviços diversos da Sec. de Transporte.	Unidade	1	80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			80.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1014 Progr.DE REVITALIZAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS, COM IMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PONTES; PONTILHÕES, BUEIROS E MATA-BURROS NA REGIÃO RURAL E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, E CONVÊNIO C/GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DA AGETOP.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13. 26. 782. 1. 033 - Construção de pontes, bueiros, pontilhões e mata-burro nas ações de revitalização e conservação de estradas vicinais.	Porcentagem	2500	30.000,00
13. 26. 782. 1. 084 - Constr.Pontes,Bueiros Convênio Construção de Pontes, Bueiros e Mata Burros em Convênio com órgãos federais e estaduais, na região do Rio dos Patos.	Porcentagem	2500	180.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			210.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1015 PROGRAMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Compreendem as ações de atividades diversas dos serviços de segurança pública, em convênio com a Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e Polícia Civil, visando a participação conjunta na execução de projetos de melhoria das condições físicas da cadeia pública, manutenção de viaturas, fornecimento de refeições para presos e destacamento policial. Manutenção das atividades da unidade administrativa da JSM.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.06.181.1.005 - Constr. e Ampl. Posto Policial	PERCENTAGEM	27,77	25.000,00
01.06.181.2.017 - Manut. do Policiamento Civil	Porcentagem	2500	25.000,00
01.06.181.2.018 - Manut. da Junta de Serv. Militar	Porcentagem	2500	16.000,00
01.06.181.2.019 - Manut. do Policiamento Militar	Porcentagem	2550	64.000,00
22.06.451.2.138 - Reforma da Cadeia Municipal	Porcentagem	2083	25.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			155.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1017 Progr.GESTÃO POLIT.DA CULT.DESP.E LAZER	Implementar as ações de gestão pública nos programas de preservação e conservação do patrimônio histórico, manutenção e apoio das tradições folclóricas e culturais regionais, incluindo manutenção do Coral, Banda de Música e Fanfara; fomento da cultura desporto e lazer, promoção das ações de todas modalidades esportiva, de criação e manutenção das escolinhas de iniciação esportiva, e de parcerias com entidades governamentais e não governamentais através de convênios; promoção de eventos artísticos e culturais, criação do arquivo histórico municipal, aquisição de veículo de representação para Secretaria.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16. 27.813.2.050 - Manut.da Sec.de Esportes e Lazer - Coordenação e manutenção das atividades diversas da Secretaria de esportes e Lazer	Porcentagem	2500	220.000,00
28.13.391.1.043 - Obras e Ref. de Patrim. Histórico - Construção de Museu Histórico para exposição e manutenção de acervos histórico do município, constr.do Mausoleu Americano do Brasil, manutenção dos Casarões tombados, reforma dos monumentos, e reforma do Baú e sua fonte.	Porcentagem	1465	23.000,00
28.13.392.2.057 - Manut. das Ativ. da Sec. de Cultura	Porcentagem	2549	130.000,00
28.13.813.2.152 - Desp. c/ fest. Homen. e com. civicas	Porcentagem	2609	360.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			733.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1018 PROGR.REVITALIZAÇÃO ESPAÇO ESPORT.LAZER	Programa de revitalização de espaços esportivos culturais e de lazer, tem como objetivo a execução dos seguintes projetos e ações: Ampliação reforma e manutenção do Clube Atenas e do espaço Cultural Juvenal Tavares; Construção e manutenção de Campos de Futebol; Revitalização do Estádio João Caixeta; Ginásio João Natal e CESSI - Centro Esportivo e Social de Silvânia; Construção de Quadras Poliesportivas; Construção de Pista de Cooper e pista de skate; criação de museus e acervos históricos; construção de espaços físicos para a prática esportiva e lazer; construção de área esportiva junto a represa do bairro Maria de Lurdes e Jorge Barroso; Implementação do projeto de criação de lazer itinerantes; aquisição de veículos e outros equipamentos para apoio e estruturação da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.27.812.1.016 - Construção e manutenção de Campos de Futebol	PERCENTAGEM	25,92	14.000,00
16.27.812.1.023 - Construção de Pista de Cooper e Pista de Skate	PERCENTAGEM	29,41	5.000,00
16.27.813.1.040 - Constr. Qdras. Poliesportivas, Ref. CESSI - E execução dos projetos de construção de Quadras Poliesportivas, reforma do CESSI, reforma e manutenção do Ginásio de Esportes João Natal e Estádio Caixeta.	Porcentagem	2613	29.000,00
16.27.813.1.041 - Constr. Espaços Físicos p/Prática Esport - Construção de espaços físicos para prática Esportiva e Lazer para atender as comunidades de bairros urbanos e povoados, e construção de área esportiva e lazer no entorno das represas do bairro Maria de Lurdes e Jorge Barroso, e verba destinado a atender as atividades mensais do Projeto Educar e Aprender Brincando.	Porcentagem	2857	18.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			66.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1021 Progr.INFRA-ESTRUT.SANEAMENTO BASICO	Execução dos seguintes projetos e atividades das ações de infra-estrutura de saneamento básico no município: construção de fossas sépticas; construção de aterro sanitário e melhora da coleta e tratamento de lixo; manutenção das atividades diversas dos serviços de saneamento e aquisição de equipamentos.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09. 17. 512. 1. 053 - Construção do Aterro Sanitário Ampliação e melhoria de Coleta e Tratamento de lixo urbano.	Porcentagem	2051	80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			80.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ORGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1023 Progr.Revitalização Serv.Utilid.Pública	Implementar e coordenar de forma econômica e social, os serviços de utilidade pública; integrado com a participação de todos setores envolvidos, objetivando principalmente a execução dos seguintes projetos e atividades: Manutenção da rede de iluminação pública; Manutenção dos serviços de limpeza pública; construção/ampliação do cemitério público municipal; construção e reforma de praças; construção de banheiros públicos; manutenção de praças, parques e jardins; ampliação da rede de energia elétrica; manutenção dos serviços urbanos em geral; aquisição de equipamentos diversos destinados a manutenção dos serviços diversos da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22. 15. 451.2.131 - Manut. ativ Sec. Infra-Estrut. Urb - Manut. das atividades da Sec. de Infra-Estrutura Urbanismo	Porcentagem	2538	840.000,00
22.15.452.1.022 - Construção e reforma de Praças	PERCENTAGEM	25,69	37.000,00
22.15.452.1.024 - Constr. e ampl. do Cemiterio M	PERCENTAGEM	24,13	7.000,00
22.15.452.2.058 - Manutenção do Cemitério Público Municipal	Porcentagem	2500	15.000,00
22.15.452.2.060 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Porcentagem	2559	540.000,00
22.15.452.2.061 - Manutenção de praças, parques e jardins	Porcentagem	2514	92.000,00
22. 25. 752. 1.031 - Ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural	PERCENTAGEM	12,12	20.000,00
22.25.752.2.072 - Manutenção da rede de Iluminação Pública	Porcentagem	2609	600.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.151.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1024 PROGR. GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	<p>Garantir "qualidade" à educação infantil e fundamental em suas diversas fases e modalidades, ampliando o atendimento escolar através da construção, ampliação e manutenção das escolas, melhorando o transporte escolar; dotar a rede municipal de educação de uma estrutura administrativa e pedagógica mais eficiente bem como prover a auto-estima do corpo docente através de sua valorização e aperfeiçoamento profissional executando as seguintes diretrizes: Construção, ampliação e reforma de unidades escolares - (construção novo prédio p/Escola Manoel Caetano do Nascimento, ampliação e construção de quadras poliesportivas nas Escolas Municipais José Eduardo Mendonça, Geraldo Napoleão de Souza, Crispim Marques Moreira e Alexandrina Pereira dos Santos); Aquisição de equipamentos e material de informática para laboratórios e Secretarias das Escolas Municipais; Capacitação e Formação de professores do Ensino Fundamental e demais servidores da Sec. Educação, manutenção do ensino infantil, aquisição de mobiliários pra creches e escolas; manutenção e contribuição do FUNDEB; Implementação do Ensino Fundamental de Nove Anos; Manutenção do Ensino Fundamental; Construção e ampliação de Creches - (reforma ampliação creches Municipais Luzia Rodrigues Soares e Maria Tereza, inclusive com adaptação para alunos portadores de necessidades especiais); manutenção de creches; Aquisição de livros e outros materiais didáticos p/alunos do ensino fundamental; celebração e manutenção de convênios com UEG e demais órgãos do Governo Federal, Estadual e entidades privadas ou filantrópicas; manutenção e ampliação do processo de municipalização do Ensino Fundamental; Manutenção dos Conselhos de Educação, FUNDEF/FUNDEB, Alimentação Escolar e do Bolsa Família; contratação de profissionais especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista e psico-pedagogo); Manutenção da merenda escolar; Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (EJA 1º segmento); manutenção da biblioteca Municipal; Manutenção do Transporte Escolar; data base salarial, plano de cargo e carreira, formação organizada através dos Conselhos e Estrutura Física para o Conselho de Educação.</p>		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
17.12.361.1.014 - Aquisicao Veiculos p/ Sec. de Educação	VEICULO	1	44.000,00
17. 12. 361. 1. 017 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	PERCENTAGEM	25,25	730.000,00
17. 12. 361. 1. 018 - Equipamentos e Material de Informática para o Ensino Fundamental	PERCENTAGEM	27,45	14.000,00
17.12.361.2.046 - Manut. da Merenda Escolar	Porcentagem	2548	600.000,00
17. 12. 361. 2.047 - Formação de Professores do Ensino Fundamental, com participação em congressos e cursos de formação local.	Porcentagem	2500	25.000,00
17.12.361.2.049 - Manutenção do Ensino Fundamental	Porcentagem	2545	1.400.000,00
17. 12. 361.2.051 - Livros e outros materiais didaticos para alunos do Ensino Fundamental	Porcentagem	2500	18.000,00
17. 12. 361. 2. 052 - Transp. Escolar do Ensino Fund - Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental	Porcentagem	2544	1.450.000,00
17.12.361.2.104 - Manutenção da Sec. de Educação	Porcentagem	2577	500.000,00
17. 12. 361. 2. 106 - Manutenção dos Conselhos de Educação, da Alimentação Escolar, Fundf e Bolsa Família.	Porcentagem	2644	40.000,00
17. 12. 361. 2.107 - Celebração e Manutenção de Convênios com UEG e demais Órgãos do Governo Federal, Estadual e outras entidades privadas e filantrópicas.	Porcentagem	2500	9.000,00
17.12.365.1.019 - Construção e/ou Ampliação de Creches	PERCENTAGEM	20	100.000,00
17.12.365.2.059 - Manutenção de Creches	Porcentagem	2597	370.000,00
17. 12.366.2.105 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento.	Porcentagem	2500	12.000,00
28.13.392.2.056 - Manutenção da Biblioteca Municipal	Porcentagem	2500	42.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			5.354.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1025 PROGRAMA ASSIT.A ESTUDANTES ENS.SUPERIOR	Objetiva o encremento de ações de bolsa de estudo para alunos de baixa renda e auxílio no transporte escolar.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
17.12.364.2.054 - Bolsa de Estudo p/ alunos de B	Porcentagem	2500	10.000,00
17.12.364.2.084 - Transp. de alunos do Ens. Superior	Porcentagem	2500	3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			13.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1026 Progr.GESTÃO FINANCEIROS E ORÇAMENTARIO	Coordenação das ações da política financeira, tributária e de controle orçamentário.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
24.04.123.2.012 - Manut. da Coletoria Municipal	Porcentagem	2500	91.000,00
24.04.123.2.013 - Manut. da Secretaria de Finanças	Porcentagem	2523	195.000,00
24.04.123.2.014 - Manut. dos Serv. de Contabilidade	Porcentagem	2556	115.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			401.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1027 PROGRAMA DA POLÍTICA GESTÃO DE GOVERNO	Coordenação das atividades diversas de gestão do governo municipal.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.04.122.2.006 - Manut. do Gabinete do Prefeito	Porcentagem	2518	280.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			280.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1028 Progr.Revitalização Serv.Assess.e Comuni	Coordenação e manutenção das atividades diversas dos serviços de assessoria e comunicações com execução das seguintes ações: Manutenção dos serviços de assessoria de comunicações; aquisição de equipamentos diversos.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18. 04. 122. 2. 109 - Manutenção Serviços Diversos Assessoria e Comunicações	Porcentagem	2653	130.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			130.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1029 Progr.Revitaliz. Agricult.Agropecuriária	Promover o desenvolvimento das ações e projetos de apoio e assistência técnica agropecuária especialmente aos pequenos e médios produtores, através de convênios com Agência Goiana de Desenvolvimento Rural, SEBRAE e SENAR, SINDICATOS, COOPERATIVAS e outras entidades Governamentais e não Governamentais, executando e coordenando as seguintes diretrizes: Apoio ao Pronaf- Infraestrutura; Construção e Manutenção de feiras cobertas; Construção e Manutenção de Matadouro público; Manutenção de Convênios; Aquisição de Máquinas Agrícolas e implementos para formação de patrimônio da Secretaria de Agricultura, Construção de pontes, mata-burros e bueiros, manutenção do CMDRS - Conselho Municipal do desenvolvimento Rural, Manutenção das atividades diversas da Secretaria de Agricultura e Agropecuária.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.20.601.2.116 - Apoio ao PRONAF - Infraestrutura	Porcentagem	2500	30.000,00
10.20.602.1.086 - Concl.Constr.Abatedouro Aves Conv.MDA - Conclusão	Porcentagem	2584	115.000,00
das Obras de construção do Abatedouro Avícola de Silvânia, em Convênio com o Ministério da Agricultura.			
10.20.605.1.028 - Construção de Feiras Cobertas	Unidade	1	21.800,00
10.20.605.1.029 - Construção de Matadouro Público	Unidade	1	30.000,00
10.20.606.1.064 - Aquisição de Veículos p/Apoio Técnico e Patrulha Mecanizada.	Unidade	1	120.000,00
10.20.606.1.079 - Aquisição de Equipamentos em Convênio Ministério da Agricultura - (pá mecânica; tratores e equipamentos agrícolas).	Porcentagem	2520	160.000,00
10.20.606.2.068 - Ativ. da Sec. de Desenv. Rural Manutenção das Atividades da Sec. de Desenv. Rural	Porcentagem	2576	170.000,00
10.20.606.2.069 - Manut. de convênios	Porcentagem	2500	10.000,00
10.20.606.2.118 - Manutenção das atividades diversas do CMDRS - Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentado	Porcentagem	2500	5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			661.800,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1030 PROGRAMA DE APOIO AO PEQ.E MÉDIO AGRICUL	Desenvolvimento dos programas, projetos e atividades diversas de apoio ao pequeno e médio produtor, implementando a execução das seguintes ações: Construção de pontes, mata-burros e bueiros; transporte de calcário para pequenos agricultores; aquisição de ônibus para excursões técnicas e transportes de produtores; incentivo a cultura orgânica; apoio ao pequeno agricultor para produção rural; manutenção de convênios c/Sec.da Agricultura Estadual p/programa de lavoura comunitária;; aquisição de tratores para prestar serviços ao pequenos produtores, que tenham até 20 ha de terras.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
10.20.606.1.067 - Parque de Exposição Agropecuário	Porcentagem	4706	80.000,00
10. 20. 606. 1. 068 - Aquisição de Tratores p/Apoio aos Pequenos Agricultores.	Unidade	1	30.000,00
10.20.606.2.067 - Apoio ao pequeno agricultor para produção vegetal	Porcentagem	2985	20.000,00
10.20.606.2.078 - Convenio com Agencia Rural	Porcentagem	2500	31.200,00
10. 20. 606. 2. 117 - Manutenção das atividades diversas programa lavoura comunitária em Convenio com a Secretaria Estadual da Agricultura	Porcentagem	2500	9.000,00
10.20.606.2.119 - Manut.do Viveiro de Mudanças e Hortaliças	Porcentagem	2535	18.000,00
10.20.606.2.121 - Transporte de calcário para pequenos agricultores	Porcentagem	2500	7.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			195.200,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1031 Progr.Revitalização e Conserv.Ambiental	Coordenação e implementação das ações de preservação e conservação ambiental, em convênio com entidades do Governo Federal e Estadual, e entidades não governamentais; estruturação e criação da Secretaria de Meio Ambiente; criação e cumprimento do código Municipal do Meio Ambiente do Município de Silvânia; manutenção das atividades diversas da Sec. Meio Ambiente, tais como criação de coleta seletiva de lixo e campanhas educacionais. Construção de lago artificial.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09. 18. 541.1.085 - Execução do Projeto Reflorestamento das margens de correços - FEMA	Porcentagem	2667	40.000,00
09.18.541.1.091 - Execução Programas de reciclagem de lixo	Porcentagem	3043	70.000,00
09. 18. 541. 2. 064 - Manut. das ativ. ligadas Meio Ambiente - Manutenção e coordenação das atividades diversas do Meio Ambiente.	Porcentagem	2513	50.000,00
09.18.544.1.026 - Construção de Lago Artificial	Unidade	1	100.000,00
09. 18. 544. 2. 122 - Convenios com Entidades do Governo Federal, Estadual e Entidades	Porcentagem	2500	7.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			267.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1035 GESTÃO DOS PROGR.DE INFRA-ESTRUTURA URBA	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA Promoção e incremento das ações de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de revitalização da infra-estrutura urbana, objetivando a humanização dos espaços coletivos capaz de atender a necessária qualidade de vida dos munícipes, priorizando as atividades e projetos de Pavimentação de vias públicas urbanas, especialmente nos bairros Sto.Antônio; Maria de Lurdes; Jorge Barroso; São Judas Tadeu; Baú; Bairro Conselheiro Manoel Caetano; logradouros laterais do Forum e Setor Industrial e de Abastecimento de Silvânia (SIAS); Aquisição de equipamentos ; abertura de ruas e avenidas , construção do anel viário, e de área localizada no Corumbá IV; construção de galerias pluviais, rede de esgoto meio-fios e pavimentação asfáltica em convênio com o governo Estadual e Federal. Execução dos projetos e atividades das ações de infra-estrutura de saneamento básico no município: Construção de rede captação d'água pluvial; construção de represas; construção de lagos; construção de meio-fios, passarelas e sargetas; construção de fossas sépticas; construção e melhoria do aterro sanitário e melhora da coleta e tratamento de lixo; Aquisição de equipamentos para instalação da fábrica de manilhas; manutenção das atividades diversas dos serviços de saneamento e aquisição de equipamentos.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.15.451.1.025 - Aquisicao de Imoveis	Unidade	1	20.000,00
22.15.451.1.036 - Pavimentacao de Vias Urbanas	Porcentagem	2295	700.000,00
22.15.451.1.061 - Abertura de ruas e avenidas	Porcentagem	2500	20.000,00
22.15.451.1.082 - Constr.Meio-Fio,Calçadas, passarelas no perimetro urbano da cidade	Porcentagem	2500	500.000,00
22.15.451.1.095 - Construção de Predios Publicos	Porcentagem	2660	250.000,00
22.15.451.1.096 - Construção de Anel Viario	Porcentagem	2533	38.000,00
22.15.544.1.054 - Construção de represas	Porcentagem	2500	23.000,00
22.17.512.1.011 - Construcao de Fossas Asseptica	Porcentagem	2500	18.000,00
22.17.512.1.013 - Construcao de Galerias Agua Pluviais	Porcentagem	2547	270.000,00
22.17.512.1.080 - Constr.Rede Esgoto	Porcentagem	2667	400.000,00
22.17.512.2.043 - Manut. do Saneamento Geral	Porcentagem	2550	115.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.354.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1302 Serv. Div. Int. Contrat. Inst. Financ.	Regularização da Dívida Contratada, assegurando a liquidez contratual, bem como regularização de passivos.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.28.843.2.134 - Amortização da Dívida Interna	Porcentagem	2500	50.000,00
14.28.843.3.003 - Juros e Encargos Financeiros e outras dívidas	Porcentagem	2500	18.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			68.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1304 Serv. Div. Int. Pactuada c/ Prev. Social	Parcelamento das dividas previdencias, assegurando a regularizacao de passivos, bem como manter a certidao negativa de debitos previdenciarios.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.28.843.3.004 - Parcelamento de Dividas junto ao INSS	Porcentagem	2500	95.500,00
14.28.843.3.007 - Parcelamento da divida c/ Prev. Mun.	Porcentagem	2771	230.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			325.500,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1310 Contrib. Programa Formacao Patrim. Servi	Visa a contribuição referente a 1% da arrecadação de recursos de tributos e transferencias constitucionais para formação do PASEP.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
01.11.331.2.044 - Encargos c/ PASEP s/ FPM e R.	Porcentagem	2571	90.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			90.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 04 - SILVANIA / FUNDEF-FUNDEB			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1036 PROGRAMA DE GESTÃO DO FUNDEF/FUNDEB	Coordenação e manutenção das ações e desenvolvimento do ensino, em especial na educação infantil e no ensino fundamental.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.12.361.2.135 - Manutenção Ações Diversas FUNDEB	Porcentagem	2547	2.700.000,00
02.12.365.2.153 - Manut. das Ativ. do Ensino Infantil	Porcentagem	2609	600.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			3.300.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 05 - SILVANIA FUNDACAO HOSP DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0000 Encargos Especiais	Engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.271.2.125 - Encargos com Inativos e Pensionistas da FHS	Porcentagem	2500	3.000,00
01.10.271.2.126 - Manutenção da Previdência Municipal - encargos FH	Porcentagem	2568	95.000,00
01.10.271.2.127 - Contribuição ao INSS/FGTS - FHS	Porcentagem	2558	110.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			208.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 05 - SILVANIA FUNDACAO HOSP DE SILVANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1032 Progr.DE GESTÃO HOSPITALAR E AMBULATORIA	Tem por objetivo a revitalização dos programas e atividades diversas da Fundação Hospitalar de Silvânia e Hospital Nosso Senhor do Bonfim, criando implementos de condições para execução das seguintes ações: Aquisição de equipamentos diversos (Móveis e utensílios para equipar os apartamentos, lavanderia, cozinha, consultórios, enfermarias, centro cirurgico e escritório), aquisição de equipamentos de informática; manutenção das atividades diversas da FHS e Hospital; reforma e ampliação do hospital em convênio com o Ministério da Saúde; aquisição de ambulância. Manutenção das atividades diversas do ambulatório.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.302.1.069 - Aquisição de Ambulâncias e Outros Equipamentos	Porcentagem	2568	75.000,00
01.10.302.1.070 - Reforma e Ampliação do Hospital	Porcentagem	2692	70.000,00
01.10.302.2.123 - Manutenção das Ativ.Diversas da FHS	Porcentagem	2536	1.070.000,00
01.10.302.2.124 - Manutenção do Ambulatório 24 Horas	Porcentagem	2692	70.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.285.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1313 Manut. da Previdencia Municipal	Manutencao do Sistema de Previdencia Municipal, coordenação das atividades previdenciária diversas, aquisição de equipamentos diversos, aquisição de predios e imóveis para construção e instalação da sede própria do SILVANIA PREV.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.09.272.2.154 - Manut. das Ativ. do Silvania Prev	Porcentagem	2535	1.800.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.800.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 08 - FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1034 PROGR.GESTAO FUNDO MUNIC.DIREITO CRIANÇA	PROGRAMA DE GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VISANDO O ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIVERSAS DO FMDCA.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20. 08. 243. 2. 156 - Manutenção das Atividades diversas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Municipal e Projeto Infância Protegia, inclusive locação de imóvel.	Porcentagem	2549	130.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			130.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 09 - SILVANIA - FMAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0000 Encargos Especiais	Engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.09.271.2.031 - Encargos com Inativos e Pensionistas	Porcentagem	2632	10.000,00
19.09.271.2.032 - Manutenção da Prev. Municipal	Porcentagem	2647	45.000,00
19.10.302.3.001 - Contribuição ao IPASGO - empre	Porcentagem	2500	5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			60.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 09 - SILVANIA - FMAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1005 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	VIABILIZAR AS AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OBJETIVANDO ASSISTENCIA SOCIAL AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, GESTANTE, NUTRIZES, IDOSOS, MENOR ABANDONADOS, E DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO ATRAVÉS DE PROGRAMAS QUE VISEM MELHORIA DA CONDIÇÃO DE VIDA DO CIDADÃO. BEM COMO PROGRAMAS DE APOIO A MULHER, PROGRAMA PÃO E LEITE, DISTRIBUIÇAO DE CESTAS BASICAS A PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NA ASSISTENCIA SOCIAL E AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS. CONSTRUÇÃO DE CENTROS SOCIAIS, CONSTRUÇÃO DE SEDE DO PETI. CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA IDOSOS E DEMAIS PREDIOS PUBLICOS DE INTERESSE SOCIAL.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.122.2.020 - Manut. das Atividades Assisten	Porcentagem	2550	640.000,00
19.08.122.2.090 - Conv. c/Clinicas e Entid.p/Atend	Porcentagem	2500	10.000,00
19.08.242.2.023 - Apoio ao portador de deficienc	Porcentagem	2500	24.000,00
19.08.243.1.042 - Reforma e ampliação do Clube Atenas destinado ao PETI	Porcentagem	2439	20.000,00
19.08.243.2.025 - Manut. das Ativ. do PETI - Manutenção das Atividades Diversas das Ações voltadas à erradicação do Trabalho Infantil.	Porcentagem	2549	130.000,00
19.08.243.2.093 - Criação e Manut. Programa Técnico-Profissionalizante nos termos do artigo 60-67 do ECA, para atendimento a meninos e meninas de 14 e 16 anos	Porcentagem	2727	15.000,00
19.08.244.2.088 - Construção de Unidades Solidárias	Porcentagem	2188	21.000,00
19.08.244.2.155 - Manut. de Programas do MDS	Porcentagem	2637	240.000,00
19.08.306.2.030 - Manut. de Hortas e Lav. Comunitária	Porcentagem	2500	20.000,00
19.16.482.1.056 - Aquis.de Imóveis p/Loteamentos Sociais	Porcentagem	2439	20.000,00
19.16.482.1.059 - Constr/melhoria moradias p/familias Care	Porcentagem	2500	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.160.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 09 - SILVANIA - FMAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1006 Progr. de Amparo e Assistência ao Idoso	VIABILIZAR AS AÇÕES ASSISTÊNCIAS DE AMPARO E APOIO AO IDOSO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.241.2.112 - Manutenção do Programa Melhor Idade	Porcentagem	2500	32.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			32.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 09 - SILVANIA - FMAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1008 PROGR. DE APOIO E VALORIZ. DOS CONSELHOS	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES QUE VISEM A VALORIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DA CIDADANIA.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.122.2.094 - Constr. e Manut.da Casa dos Conselhos	Porcentagem	2500	69.000,00
19.08.243.2.024 - Manut. das Ativ. do Conselho Tutelar	Porcentagem	2515	130.000,00
19.08.243.2.026 - Manut. de Conselhos Mun. de Ass	Porcentagem	2500	14.000,00
19.08.243.2.199 - Manut. do CRAS	Porcentagem	2500	12.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			225.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ORGÃO....: 09 - SILVANIA - FMAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1312 Contribuicao para o INSS	Atendimento das necessidades.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.09.271.2.034 - Contribuição para o INSS	Porcentagem	2500	5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			5.000,00
TOTAL GERAL			33.997.500,00


GILDA ALVÉS DE OLIVEIRA NAVES
232.098.281-72
PREFEITA MUNICIPAL

CLAUDIO DE PADUA RESENDE
556.977.471-87
CONTADOR

